

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS AGRO.CLUB BLUE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 51.855.947/0001-15

São Paulo, 11 de outubro de 2023

ÍNDICE

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	10
CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO	10
CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	11
CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	17
CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	18
CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	19
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	21
CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	22
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL	25
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	30
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	32
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO	32
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. **CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Termos e Condições Gerais de Aquisição. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administrador”

Significa a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável.

“Anexos Descritivos”

Os anexos descritivos de cada uma das Classes do Fundo e essenciais à sua constituição, os quais constarão anexos ao Regulamento e passarão a integrá-lo conforme novas Classes venham a ser constituídas.

“ <u>Apêndices</u> ”	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e das Classes, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Cotas</u> ”	Em conjunto, as cotas de cada uma das Classes do Fundo, representativas de frações ideias do patrimônio da respectiva Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Anexo Descritivo da respectiva Classe.
“ <u>Cotista</u> ”	Significam os titulares de Cotas.

“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“ <u>Encargos do Fundo</u> ”	Os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
“ <u>Eventos de Avaliação do Fundo</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Regulamento.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Regulamento.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB. BLUE.
“ <u>FUNDOS21</u> ”	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa a MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, 10º andar, CEP 01448-901, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob o nº 37.336.862/0001-08 devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020, na qualidade de gestor da Carteira.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

<u>“Instrução CVM 489”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Oferta de Lote Único e Indivisível”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração da Classe, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160.
<u>“Oferta Rito Automático”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 160.
<u>“Oferta Rito Ordinário”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma dos artigos 28 e seguintes da Resolução CVM 160.
<u>“Pessoa”</u>	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 5.7 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme item 5.8 deste Regulamento.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

2. CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB BLUE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos, segregados em diferentes Classes e destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, nos termos de cada Anexo Descritivo, durante seu prazo de

vigência, de acordo com a política de investimento aplicável a cada uma das Classes, observadas ainda as características específicas de cada Classe, nos termos descritos nos respectivos Anexos Descritivos, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser formado por diversas Classes, na forma do artigo 5º da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Classes serão descritos nos respectivos Anexos Descritivos da Classe e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento conforme novas Classes de Cotas venham a ser constituídas.

2.4. Público Alvo. O público-alvo de cada uma das Subclasse serão definidas nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3. CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do patrimônio líquido do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme política de investimento específica a cada Classe, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira de cada Classe, conforme estabelecidos nos Anexos Descritivos.

3.1. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos creditórios elegíveis, nos termos da política de investimento de cada Classe, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da respectiva Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à(s) cedente(s) dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

4. CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO

4. A carteira de cada Classe e, por consequência, seus patrimônios, estão sujeitos a diversos riscos, os quais são devidamente descritos nos respectivos Anexos Descritivos, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o

Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas coligadas ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira de determinada Classe e/ou do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira das Classes ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente o capítulo corresponde aos fatores de risco relacionados à Classe investida, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

5. CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

5. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

5.1. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Atribuições do Administrador. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) registro de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) livro ou lista de presença de Cotistas; (d) pareceres de auditor independente; (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (x) providenciar o registro dos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e a realizar os procedimentos de registro e lavratura dos documentos que formalizem a cessão de direitos creditórios ao Fundo, conforme aplicável;
- (xi) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;
- (xii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador, providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Cotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o número de Cotas detidas pelo respectivo Cotista; (b) o valor atualizado de suas Cotas; e (c) a remuneração acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas;
- (xiii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xiv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xv) processar a subscrição e integralização de Cotas;

- (xvi) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da respectiva Classe ou aos ativos integrantes da carteira, imediatamente após o seu conhecimento; e
- (xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

5.4. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento, na qualidade de gestora do Fundo.

5.4.1. Atribuições do Gestor. As atribuições do Gestor são aquelas dispostas nos artigos 84 e 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.4.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observadas as disposições constantes dos Anexos Descritivos, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir, juntamente com o Administrador, as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vi) executar a política de investimentos de cada uma das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observados os

parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (vii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, Auditor Independente e dos órgãos reguladores
- (viii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe, conforme aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (ix) efetuar, em conjunto com o Custodiante, a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (x) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe, devendo informar à(s) cedente(s) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xi) monitorar (a) o índice de subordinação das Classes, no caso das Classes estipularem previsão para tanto em seu Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

5.4.3. Verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.4. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.5. Fica desde já acertado que o Gestor subcontrata o Custodiante para execução das atividades listadas nos itens (iii), (vii) e (ix) do item 5.4.2 acima. Ainda, fica também certo que o cumprimento, pelo Gestor, das obrigações descritas nos itens (iv), (vi), (x) e (xi) do item 5.4.2 acima dependem do fornecimento de informações pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

5.5. Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* do Administrador e do Gestor, respectivamente.

5.7. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, será devida pelo Fundo ao Administrador Taxa de Administração equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de outubro de 2023, acrescida das taxas por evento previstas na tabela abaixo:

Evento	Valor (R\$)
Alteração do Regulamento ou contrato relacionado ao Fundo;	1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;

Elaboração de atas de assembleia com convocação;	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por ata;
Elaboração de atas de assembleia sem convocação;	R\$600,00 (seiscentos reais) por ata;
Cisão, fusão e incorporação do Fundo;	R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);
Participação em audiências judiciais; e	R\$1.000,00 (mil reais) + despesas relativas ao deslocamento;
Participação em assinaturas presenciais de documentos fora da sede do Administrador.	R\$400,00 (quatrocentos reais) + despesas relativas ao deslocamento.

5.8. Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão de carteira das classes, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, será devida pelo Fundo ao Gestor Taxa de Gestão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$66.667,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de outubro de 2023.

5.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e serão pagas mensalmente, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

5.10. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.11. Todos tributos incidentes sobre as parcelas da Taxa de Gestão prevista no item 5.8 acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão, de modo que referida taxa seja paga líquida de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro

Líquido (CSLL), ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pelo Gestor sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar ao Gestor valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelo Gestor após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pelo Gestor caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

5.12. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como taxas de ingresso, performance ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas de determinada Classe, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo de tal Classe.

5.13. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6. CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), o Administrador deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

6.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, poderá ser contratado para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária; e
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes.

6.3. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

7. CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

7. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175.

7.1. Renúncia do Administrador e/ou Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 12 abaixo.

7.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Administrador e/ou Gestor. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a

indicação de administrador temporário, resguardadas as remunerações previstas na Cláusula 5.

7.2.1. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, resguardadas as remunerações previstas na Cláusula 5.

7.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

7.4. Observados os respectivos Anexos Descritivos, aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

8. CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

8. Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio de cada Classe, cujas características, termos e condições constarão do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.1.2. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da respectiva Classe investida.

8.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada classe terão direito a taxas de retorno diferentes.

8.2. Novas Classes. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, constituir novas Classes de Cotas. A constituição de uma nova Classe de Cotas será formalizada por meio da celebração do Anexo Descritivo da nova Classe, que deverá passar a integrar o presente Regulamento e será parte indissociável dele. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Cotistas por ocasião da constituição da nova Classe, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Cotistas.

8.3. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Distribuição e Negociação: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

8.5. Observado o Anexo Descritivo, as Cotas poderão ser integralizadas em (i) moeda corrente nacional; ou (ii) direitos creditórios, sendo, neste último caso, sempre fora do ambiente da B3.

9. CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9. Caracterizam Eventos de Avaliação do Fundo, sem prejuízo dos eventos de avaliação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, as seguintes hipóteses:

- (i) inobservância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, em quaisquer Documentos do Fundo e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de custódia pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (iii) interrupção decorrente de falha operacional não solucionada em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (iv) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (v) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (vi) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo;
- (vii) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (viii) caso as Cotas de todas as Classes sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação.

9.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, o Administrador convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 12^{Erro! Fonte de referência não encontrada.}, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação do Fundo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades

do Fundo em razão do Evento de Avaliação do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação do Fundo que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação do Fundo, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, as Classes não poderão adquirir direitos creditórios até que a Assembleia Geral delibere se o referido Evento de Avaliação do Fundo constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação do Fundo não constitui um Evento de Liquidação do Fundo, a Assembleia Geral deverá deliberar pela concessão de uma autorização (*waiver*) para que as Classes possam continuar adquirindo direitos creditórios.

10. CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10. Eventos de Liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos eventos de liquidação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo a ser deliberada em Assembleia Geral:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação do Fundo constitui Evento de Liquidação do Fundo; e
- (ii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador e/ou, pelo Gestor, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento.

10.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação do Fundo. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

10.1.1. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas das Classes;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores de direitos creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados às contas das respectivas Classes investidoras; e
- (iii) o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

10.2. Na hipótese de existência de direitos creditórios adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos direitos creditórios e o respectivo pagamento pelos devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os direitos creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

11. CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e das Classes, da análise de sua situação e da atuação do Administrador e do Gestor;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira de uma determinada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (xiii) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- (xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

11.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

12. CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL

12. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
anualmente, as (i) demonstrações contábeis;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
substituição do (ii) Administrador ou do Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
fusão, incorporação, cisão, total ou (iii) parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração		
(iv) mencionadas nos demais incisos deste artigo 12, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
plano de resolução		
(v) de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
honorários e		
(vi) despesas do Auditor Independente	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;		
(vii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados ou não		
(viii) Eventos de Liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de		
(ix) ocorrência de um dos Evento de Liquidação do Fundo previstos no item 10;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(x)	a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xi)	os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da carteira das Classes como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no neste Regulamento; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xii)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, conforme previsto neste Capítulo 12.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

12.1. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

12.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

12.2.2. O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

12.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

12.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.3.3. Para os fins do disposto no item 12.3.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

12.3.4. Independentemente das formalidades previstas nos itens 12.3.1 a 12.3.3 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.4. A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser

encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

12.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

12.4.2. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 12.4.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

12.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.6. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de cotistas que representem: (i) em primeira convocação, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista presente, resguardado casos em que o quórum de aprovação exija participação de Cotistas em número maior. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas nos termos do item 12 acima.

12.6.1. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada reunidos em Assembleia Especial.

12.6.2. Observado o item 12.5 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 12.1, incisos “i” e “ix”, a aprovação de todas as demais matérias previstas na Cláusula 12.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo o voto afirmativo entendido como maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.7. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas pelo Administrador no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados da sua realização, por meio de mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

12.8. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pelo Administrador.

13. CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

13.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, que poderão ser previstas nos Anexos Descritivos, são exemplos de fatos relevantes do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso, os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco;
- (iv) rebaixamento classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse;
- (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada;

- (x) a ocorrência de Eventos de Avaliação do Fundo ou Eventos de Liquidação do Fundo; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

13.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

13.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

13.3. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14. CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

14.1. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

14.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

15. CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB
BLUE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Representado por seu administrador
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

e por seu Gestor
MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE –DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB BLUE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
<u>“Agente de Formalização e Cobrança”</u>	Significam a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS , inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, e a AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, ambas com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u>	Significa a alocação em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Agro, calculada pela média dos últimos 90 (noventa) dias.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de reenquadramento (i) do Patrimônio Líquido da Classe à Alocação Mínima Regulatória; e/ou (b) do ou para

restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, observados o disposto nos Capítulos 8 e 9 do presente Anexo Descritivo.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.

“Assembleia Especial”

Significa a Assembleia especial de Cotistas de determinada Classe, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe.

“Ativos Financeiros”

Significam (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)” ou equivalente.

“Capital Autorizado”

Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe, o Gestor poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observados os Índices de Monitoramento aplicáveis e os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Não haverá direito de preferência aos atuais Cotistas no âmbito do Capital Autorizado.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros

“Cedente”

Significa a **AGRO.CLUB DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Rua Card Arcoverde, nº 2365, sala 11/13, 1º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.630/0001-89.

“Chamada de Capital”

Significa cada solicitação do Administrador enviada aos Cotistas para aportar recursos na Classe, conforme orientação do Gestor, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento.

“Classes”

As classes de cotas do Fundo, que poderão conferir direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Colocação Privada”

Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Compromisso de Integralização”

Significa o documento a ser celebrado pelos Cotistas por meio do qual os Cotistas das respectivas subclasses se comprometerão a integralizar as respectivas Cotas subscritas da Classe mediante Chamada de Capital.

“Condições de Cessão”

Significam as condições de cessão a serem validadas pelo Cedente, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.3 deste Anexo Descritivo.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

Sem prejuízo do Capital Autorizado, significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

- (i) o Gestor convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a nova emissão de Cotas;
- (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação Antecipada da Classe

pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação da Classe não configura um Evento de Liquidação Antecipada da Classe; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada da Classe, conforme o caso;

- (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo;
- (v) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável; e
- (vi) a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s).

Caso mais de um cotista detenha Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, qualquer deliberação que envolva a referida subclasse de Cotas, nos termos do Capítulo 14, contará com a necessidade de voto afirmativo de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que na hipótese de deliberação acerca de Eventos de Avaliação da Classe e/ou Eventos de Liquidação da Classe, caso não haja consenso entre os investidores detentores das Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista Subordinado Júnior que desejar preservar a continuidade das operações da Classe deterá a opção de comprar as Cotas Subordinadas Júnior do Cotista dissidente ao preço equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos deste Anexo Descritivo).

“Conta Autorizada do Fundo”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe junto ao Custodiante, para a qual serão transferidos os

recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta Vinculada e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Conta Reserva”

Significa uma provisão a ser constituída mediante o disposto no Anexo II do Contrato de Cessão, a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Gestor, conforme definido no Contrato de Cessão. Outros excessos de receitas dentro do Fundo, multas, juros de mora, entre outros, também poderão constituir a Conta Reserva.

“Conta Vinculada”

Significa a conta corrente mantida pelo Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (iii) a Classe realizará o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“Contrato de Cessão”

Significa o “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, representado por seu Gestor, o Cedente e, como interveniente anuente, o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Agro para a Classe.

“Contrato de Formalização e Cobrança”

Significa o contrato a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, representado por seu Gestor, o Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e as obrigações do Agente de Formalização e Cobrança no âmbito do procedimento de cessão dos Direitos Creditórios.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as Cotas da subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, resguardado a hipótese de a Classe estar sob uma Situação de Juniorização.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar na Cláusula 12.8.4 deste Anexo Descritivo.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa o Cotista que estiver em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante o Fundo ou a Classe, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de integralização das Cotas nos termos das Chamadas de Capital.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo, em benefício da Classe, formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
<u>“Data de Resgate Esperada”</u>	Significa a data de resgate esperada de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 90 (noventa) dias antes da Data de Resgate definida no Suplemento em questão.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa (i) (a) para os Índices de Inadimplemento; (b) para o Índice de Subordinação Sênior; e (c) para o Índice de Subordinação Mezanino, todo Dia Útil; e (ii) (a) para o Índice de Resolução/Recompra; (b) para o Índice de Pagamentos Incorretos; e (c) para o Índice de Não Performance, o último Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Adquirido Agro, na qual o respectivo Devedor deverá quitar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro.
<u>“Devedores”</u>	Significam: (i) para os Direitos Creditórios Agro, pessoas jurídicas que adquirem os Produtos junto à Cedente para exercerem a atividade de processamento e/ou comercialização dos Produtos; e (ii) para os Direitos Creditórios LF: Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	

Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.

<u>“Direitos Creditórios a Performar”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, conforme evidenciado pelas Notas Fiscais, decorrentes da venda (a) de Produtos em trânsito (ainda não entregues); e (b) de Produtos já entregues aos Devedores, considerando o volume de Produtos previsto na respectiva Nota Fiscal, e cuja obrigação do Devedor de efetuar o pagamento das respectivas Notas Fiscais seja considerada devida tão somente após a entrega da totalidade dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Venda, e que dependem, portanto, de entrega ou prestação futura, pelo Cedente, para que possam ser exigíveis dos respectivos Devedores, nos termos do artigo 476 do Código Civil.
<u>“Direitos Creditórios Agro”</u>	Significam os direitos creditórios decorrentes de notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas contra os Devedores, que sejam cedidas pelo Cedente nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos LF”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.3 deste Anexo Descritivo.

<u>“Direitos Creditórios Elegíveis Agro”</u>	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis LF”</u>	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos Agro”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos LF”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios LF”</u>	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras, que não contenham cláusula de subordinação.
<u>“Direitos Creditórios Performados”</u>	Significam os Direitos Creditórios Agro (i) decorrentes da venda de Produtos devidamente entregues aos Devedores em sua totalidade, considerando o volume de Produtos previsto no respectivo Contrato de Venda e conforme evidenciado pelas Notas Fiscais e Comprovantes de Entrega; e (ii) decorrentes da venda de Produtos devidamente entregues aos Devedores, considerando o volume de Produtos previsto na respectiva Nota Fiscal, conforme evidenciado pelas Notas Fiscais e Comprovantes de Entrega e cuja obrigação do Devedor de efetuar o pagamento das respectivas Notas Fiscais seja considerada incontestável e irrevogável independentemente da entrega da totalidade dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Venda. Também são considerados Direitos Creditórios Performados os Direitos Creditórios Agro relacionados ao item (ii) acima e cujos Contratos de Venda sejam classificados como Contratos Finalizados, conforme definição disposta no Contrato de Cessão.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira

Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos Adicionais”

Significam (i) a notificação de cessão do Direito Creditório e seu respectivo comprovante de envio conforme evidenciado por e-mail com aviso de recebimento (“Notificação de Cessão”), no caso dos Direitos Creditórios em que não seja necessária a anuência prévia do Devedor ou nos casos em que a anuência prévia não funcione automaticamente como notificação; (ii) os contratos celebrados entre Cedente e os Produtores Rurais para aquisição dos Produtos vendidos aos Devedores; (iii) o documento emitido pelas certificadoras de qualidade atestando a qualidade dos Produtos; (iv) o canhoto de entrega de Produtos, quando aplicável; (v) documentos que suportem procedimento de *Know your client* dos fornecedores de Produtos emitido pelo Cedente com base em suas políticas internas; (vi) documentos que suportem procedimento de *Know your client* dos Devedores emitido pelo Cedente com base em suas políticas internas; (vii) os comprovantes de pagamento relacionados aos Comprovantes de Compra de Produto; (viii) as notas fiscais de aquisição de Produtos, que comprovam a compra de Produto pelo Cedente (“Comprovante de Compra do Produto”); e (ix) a comprovação de checagem em cartório de que os Produtos não possuem quaisquer ônus. Contudo, para compras de produtos provenientes de um único Produtor Rural ou seu Grupo Econômico que superem o maior valor entre R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Fundo de forma acumulada, incluindo os produtos que substanciem os Direitos Creditórios ainda não pagos e que componham o Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, a comprovação de que não há ônus sobre o Produto conforme matrícula deverá ser apresentada previamente ao Agente de Formalização, passando tal documento a ser considerado como Documento Adicional Selecionado para este caso.

“Documentos Adicionais Selecionados”

Significam (i) referente a Direitos Creditórios Performados: (a) os contratos celebrados entre o Cedente e os respectivos Devedores para venda dos Produtos (“Contrato de Venda”); (b) (1) o(s) relatório(s) de descarregamento de cargas emitido(s) pelo(s)

respectivo(s) Devedor(es), que atesta(m) o recebimento do volume total dos Produtos relativos ao respectivo Contrato de Venda quando referido contrato estabelecer que a condição para pagamento pelo Devedor é a entrega completa dos volumes acordados; ou (2) caso o Contrato de Venda não preveja a condição descrita no item “1” acima, o(s) relatório(s) de descarregamento de cargas emitido pelo(s) respectivo(s) Devedor(es), que atesta(m) o recebimento dos volumes de Produtos das respectivas Notas Fiscais que já são consideradas devidas pelo Devedor nos termos do respectivo Contrato de Venda (em ambos os casos, o “Comprovante de Entrega”); e (c) a pedido de anuência prévia a respeito da cessão dos Direitos Creditórios, nos casos em que for necessária (“Anuência”) no caso dos Direitos Creditórios em que se faz necessária a anuência prévia do respectivo Devedor para realização da cessão dos Direitos Creditórios à Classe; e (ii) se referente a Direitos Creditórios a Performar: (a) os Contratos de Venda; (b) o conhecimento de transporte eletrônico – CTe –, que evidenciam que os Produtos estão em trânsito para entrega aos Devedores (“Documentos de Transporte”) ou, conforme o caso, o Comprovante de Entrega da respectiva Nota Fiscal cujos Produtos já tenham sido entregues mas cujos respectivos Direitos Creditórios sejam considerados como Direito Creditório a Performar, conforme a definição de Direitos Creditórios a Performar; e (c) a Anuência, no caso dos Direitos Creditórios em que se faz necessária a anuência prévia do respectivo Devedor para realização da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF, considerados em conjunto.

“Documentos Comprobatórios Agro”

Significam os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de venda dos Produtos.

“Documentos Comprobatórios LF”

Significam os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.

<u>“Documentos do Fundo”</u>	Quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos, o Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão de direitos creditórios.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias do Cedente, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e dos mais documentos relacionados ao Fundo de que é parte; (ii) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade do Cedente em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias assumidas no Contrato de Cessão e nos mais documentos relacionados ao Fundo de que é parte, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Cedente; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras do Cedente não mais reflitam a real condição financeira do Cedente.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada da Classe”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador, nos termos dos itens 10.3 e seguintes deste Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais, quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Rito Automático na qual não seja utilizada prospecto, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e quando (i) da subscrição de Cotas em Oferta Rito Automático na qual seja utilizada prospecto e/ou Oferta Rito Ordinário, observado o disposto neste Regulamento, (ii) da subscrição privada de Cotas Subordinadas Júnior, (ii) da subscrição de Cotas em Oferta de Lote Único e Indivisível, ou ainda, (iii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, observado o quanto disposto nos artigos 8º e 86 da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Legislação Anticorrupção”</u>	Significa qualquer lei ou regra relacionada a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à Administração Pública, nacional ou à administração pública estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); e (vii) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) a FCPA — Foreign Corrupt Practices Act, a UK Bribery Act.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa a legislação e regulamentação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente,

em especial, mas não se limitando, ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

“Letras Financeiras” ou “LF”

Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.

“Limite Superior de Remuneração”

Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

Valor Principal de Referência Anterior

“Meta de Amortização”

Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada série e subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 9.16 deste Anexo Descritivo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.

<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.3.3.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.3.2.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.3.1.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (c) demais Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe, incluindo a Reserva de Despesas.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito e Cobrança”</u>	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Cedente para seus clientes e créditos, conforme atualizada de tempos em tempos, política que deverá ser observada pelo Cedente para a originação de Direitos Creditórios Agro, bem como com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo II a este Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago de acordo com a fórmula prevista no Anexo II do Contrato de Cessão, desde que haja (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino e aos Cotistas Subordinados Júnior, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma dessas subclasses. O valor do prêmio corresponderá ao Saldo em Conta Reserva, após amortização integral das Cotas do Fundo, e será pago no mesmo Dia Útil da Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme respectivos Apêndices.
<u>“Produtores Rurais”</u>	Significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como as cooperativas de produtores rurais de quem o Cedente adquire os Produtos para posterior revenda aos Devedores.
<u>“Produtos”</u>	Significam os grãos comercializados pelo Cedente.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada subclasse. Ainda, a Remuneração prevista para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada para absorver montante de eventuais multas ou indenizações a serem pagas pela Cedente ao Fundo em função do disposto no Contrato de Cessão.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	Significa a reserva de liquidez da Classe a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo para o pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> , conforme e se aplicável. O montante equivalente à Reserva de Liquidez deverá estar sempre investido em Ativos Financeiros com liquidez diária.

<u>“Reserva de Despesas”</u>	Significa o montante a ser provisionado pelo Fundo, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas da Classe dos 3 (três) meses subsequentes (i) à data em que ocorrer a primeira cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, no caso da constituição da Reserva de Despesas; e (ii) às datas em que ocorrer a recomposição da Reserva de Despesas, nos termos do presente Anexo Descritivo. O montante equivalente à Reserva de Despesas deverá estar sempre investido em Ativos Financeiros com liquidez diária.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
<u>“Saldo em Conta Reserva”</u>	Significa o saldo contábil da Conta Reserva, que poderá ser utilizado ao longo do prazo de duração da Classe para provisionamento de despesas e/ou recomposição do valor contábil das Cotas visando atingir os respectivos Valores Unitários de Referência. O montante equivalente ao Saldo em Conta Reserva poderá ser aplicado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. O Saldo em Conta Reserva será utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> . O Saldo em Conta Reserva, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) o Patrimônio Líquido, subtraído o valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação calculados diariamente de acordo com o item 9.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Cedente.

<u>“Situação de Juniorização”</u>	A Situação de Juniorização ocorrerá na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente nos termos dos Documentos do Fundo. Como consequência de uma determinada Situação de Juniorização, observado o presente Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Júnior terão preferência no recebimento da Meta de Amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, bem como prioridade no recebimento de resgate.
<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Taxa Mínima de Cessão”</u>	Significa a taxa mínima de desconto a ser aplicada pelo Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios Agro, a qual corresponderá à variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia <i>over extra grupo</i> apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual em base 252 Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 7,00% (sete por cento).
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Agro celebrado com o Fundo, em benefício da Classe, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, em benefício da Classe e representado pelo Gestor, e o Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelo Cedente da cessão à Classe dos Direitos Creditórios Agro.

<u>“Valor Mínimo da Conta Reserva”</u>	Significa a meta de acúmulo de Saldo em Conta Reserva equivalente a 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, considerados em conjunto.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
<u>“Valor Principal de Referência Anterior”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Anexo Descritivo.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que o prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será definido nos respectivos Apêndices.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe poderá ser formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 e 12 deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.4.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu respectivo público-alvo determinado por meio do Apêndice, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo

Cedente de maneira privada e não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, esta Classe segue a categoria do Fundo, que classifica-se como um “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Agro, Indústria e Comércio*”, “*Recebíveis Comerciais*”.

2.6 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pelo Cedente em face dos Devedores, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos, em benefício da Classe, em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

3.1.3 A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

3.1.4 A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

3.1.5 A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas da Classe. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.1.6 É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante, vender Direitos Creditórios Agro ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório Agro, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda ao Cedente.

3.1.7 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

3.1.8 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.1.9 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

3.1.10 O Fundo, em benefício da Classe, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.1.11 O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e do Cedente.

3.2 Crítérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos LF serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em www.corretora.finaxis.com.br; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (inclusive).

3.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios Adquiridos de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação elaborada pelo Administrador em conjunto com o Gestor ou sempre que o Administrador e/ou o Gestor constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou Direitos Creditórios do Fundo. A provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos é constituída de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III a este Anexo Descritivo. As faixas de atraso poderão ser antecipadas, bem como o

percentual de provisão poderá ser majorado, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto, em caso de deterioração das condições de mercado e/ou dos Devedores.

3.2.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula

3.2.3 O Anexo III a este Anexo Descritivo poderá ser alterado a qualquer momento, independentemente de realização de Assembleia Especial, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor.

3.3 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.4 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, a Classe pagará, por intermédio do Fundo, ao Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.5 Registro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro serão registrados em uma Entidade Registradora, ou, caso não sejam passíveis de registro (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), serão entregues ao Custodiante e os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.6 Direito de Regresso Coobrigação. O Fundo adquirirá, em benefício da Classe, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com direito de regresso contra o Cedente e/ou coobrigação deste pelo adimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e/ou solvência dos Devedores, quando referidos direitos creditórios sejam Direitos Creditórios

Agro que sejam considerados Direitos Creditórios Grupos 4, 5 e 6 (conforme definido no Contrato de Cessão), observados cumulativamente, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às Hipóteses de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão);
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo Descritivo; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo 3.

3.7 Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente responderá, nos termos do Contrato de Cessão, pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro pela Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.8 Alocação Mínima. Decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, a Alocação Mínima de Investimento, e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

3.9 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Gestor, o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.10 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados Gestor, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base nos relatórios a serem disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

3.11 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Cedente; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) do Controlador de Ativos; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

3.12 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website (<https://makalupartners.com/capital-solutions/>).

4. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

4.1 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores: (i) dos Direitos Creditórios Agro, as pessoas jurídicas que exercem a atividade de processamento e/ou comercialização dos Produtos; e (ii) dos Direitos Creditórios LF, as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras.

4.2 O Cedente celebrará com o Fundo o Contrato de Cessão, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios Agro ao Fundo.

4.3 O Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Agro, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo II deste Anexo Descritivo. Qualquer alteração à Política de Crédito e Cobrança deverá ser objeto de aprovação pelo Gestor, que poderá aprovar tal mudança ou não ou submetê-la à deliberação da Assembleia Especial. A

originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.4 O Fundo, em benefício da Classe, adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

4.5 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis desde que os Direitos Creditórios Elegíveis atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.6 Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, observada a Política de Crédito e Cobrança, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório do Cedente ao Fundo.

4.7 Os Direitos Creditórios LF são adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras. Referidos Direitos Creditórios LF serão apenas adquiridos após a verificação, pelo Custodiante, em nome do Gestor, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade, quando aplicável.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

4.8 A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro na forma deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

4.9 A aquisição pelo Fundo, em benefício da Classe, dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou

pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira.

4.10 Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Autorizada do Fundo: (i) referente aos Direitos Creditórios Agro para a Conta Vinculada; ou (ii) referente aos Direitos Creditórios LF, à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

4.11 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. A cobrança e recebimento ordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta Autorizada do Fundo.

4.11.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada pelo Custodiante, o qual contará com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, sendo que os Devedores deverão, nos termos do Contrato de Cessão, realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro na Conta Vinculada, observada a Política de Crédito e Cobrança do Fundo.

4.12 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Gestor, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observado o Contrato de Formalização e Cobrança, exceto em relação aos Direitos Creditórios LF, caso em que o Gestor será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo.

4.12.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Cedente ou pelo Gestor na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados na Conta Autorizada do Fundo ou, caso sejam depositados na Conta Vinculada, serão transferidos para a Conta Autorizada do Fundo. Da mesma forma, todos os valores eventualmente recuperados pelo Gestor em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados na Conta Autorizada do Fundo ou, caso sejam depositados na Conta Vinculada, serão transferidos para a Conta Autorizada do Fundo.

4.12.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Cedente e pelo Gestor (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo II deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito e Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo II deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante comum acordo entre o Cedente e o Gestor.

4.12.3 O Gestor realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor do Direito Creditório Adquirido LF, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Gestor avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Gestor deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.12.4 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.12.5 Observado o Contrato de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Formalização e Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro.

4.13 Os Cotistas da Classe poderão substituir o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Cedente no exercício de suas funções enquanto agente de cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, o Fundo, em benefício da Classe, deverá notificar o Agente de Formalização e Cobrança, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração

da denominação social do Agente de Formalização e Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação do Fundo, em benefício da Classe, a respeito da ocorrência de tais eventos.

4.13.1 Na hipótese do evento descrito no item 4.13 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e formalização assumirá(ão) a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito e Cobrança, conforme o caso.

4.13.2 Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.13 acima, o Agente de Formalização e Cobrança, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de formalização. Adicionalmente, o Agente de Formalização e Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo, em benefício da Classe, para tanto.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1 Critérios de Elegibilidade. O Fundo, em benefício da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão e na Política de Crédito e Cobrança, conforme aplicável:

- (i) no caso dos Direitos Creditórios Agro:
 - (a) deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional, não estarem vencidos, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante por meio eletrônico ou magnético, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão e conforme informado no Arquivo de Remessa;
 - (b) deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios;
 - (c) deverão ter data de vencimento anterior ao prazo de duração da série de Cotas Seniores com a respectiva Data de Resgate Esperada mais distante;

- (d) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios Agro devidos por um mesmo Devedor (incluindo todas as empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico) não poderá representar concentração superior aos percentuais máximo indicados no Anexo VII do Contrato de Cessão em relação ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (e) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo;
- (f) os Direitos Creditórios Agro deverão ser adquiridos por um Preço de Aquisição que tenha como taxa de desconto implícita o valor mínimo equivalente à Taxa Mínima de Cessão;
- (g) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios a Performar e dos Direitos Creditórios Grupo 6 (conforme identificados no Anexo VII ao Contrato de Cessão), em conjunto, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que Direitos Creditórios a Performar que sejam considerados Direitos Creditórios Grupo 6 deverão ser considerados uma única vez para fins da cessão pretendida; e
- (h) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios Grupos 4, 5 e 6 não poderá ser superior a 50,00% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.
- (ii) no caso dos Direitos Creditórios LF:
 - (a) que sejam devidos por um mesmo Devedor LF não poderão representar concentração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (b) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e
 - (c) não poderão representar montante superior a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1 O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que o Fundo, em benefício da Classe, pretenda adquirir, será verificado e validado

exclusivamente pelo Custodiante, em nome do Gestor: (i) previamente a cada cessão na forma do Contrato de Cessão, para os Direitos Creditórios Agro; e (ii) previamente a cada aquisição, no caso dos Direitos Creditórios LF.

5.1.2 Considerando que o conceito utilizado para a definição dos grupos de Devedores e Devedores dispostos no Anexo VII do Contrato de Cessão (que contém a relação de devedores elegíveis para aquisição dos Direitos Creditórios Agro), engloba todas as sociedades controladas por tal Devedor, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a relação de sociedades controladas por um determinado Devedor poderá, nos termos do Contrato de Cessão, ser ratificada periodicamente, sem necessidade de aprovação em assembleia, desde que tais sociedades adicionadas sejam sociedades controladas dos respectivos Devedores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a correção da razão social ou do CNPJ de um Devedor também poderá ser feita sem necessidade de aprovação em assembleia, desde que tal alteração seja feita para refletir de forma mais adequada o Devedor e seja em linha com o seu respectivo Grupo Econômico disposto no Anexo VII do Contrato de Cessão.

5.1.3 Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o último Patrimônio Líquido conhecido anterior ao processamento do Arquivo Remessa pelo Custodiante.

5.1.4 Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, os Critérios de Elegibilidade descritos nos incisos “g” e “h” da Cláusula 5.1 acima serão verificados pelo Gestor. Findo este período, referidos critérios passarão a ser verificados pelo Custodiante, em nome do Gestor.

5.2 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, pelo Custodiante, em nome do Gestor.

5.3 Condições de Cessão. Não obstante o disposto no item 5 deste Anexo Descritivo, o Fundo, em benefício da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

- (a) todos os Direitos Creditórios Agro deverão estar amparados pelos Documentos Comprobatórios, Documentos Adicionais e Documentos Adicionais Selecionados no momento da formalização do respectivo Termo de Cessão;

- (b) todos os Direitos Creditórios Agro deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (c) sejam devidos por Devedores elegíveis, conforme identificados no Anexo VII ao Contrato de Cessão;
- (d) os Direitos Creditórios Agro deverão ter prazo máximo de vencimento de até 90 (noventa) dias com base na data de emissão da respectiva Nota Fiscal;
- (e) os Direitos Creditórios Agro não poderão estar vencidos e deverão possuir valor determinado;
- (f) os Direitos Creditórios Agro não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Fundo, com o Cedente ou com outros *stakeholders* do Devedor em que a inadimplência seja de conhecimento do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios Agro não poderão ser devidos por Devedor pertencente ao grupo econômico do Cedente;
- (h) os Direitos Creditórios Agro devem atender aos Critérios de Elegibilidade;
- (i) o Cedente e/ou o respectivo Devedor não poderão estar, conforme aplicável, em processo de (1) falência, (2) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (3) intervenção ou liquidação extrajudicial, ou (4) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório Agro cedido ao Fundo;
- (j) os Direitos Creditórios Agro deverão ser de legítima e única titularidade do Cedente e, respectivamente, encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;
- (k) no caso de Direitos Creditórios Performados, os Produtos deverão ter sido devidamente entregues aos Devedores dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 1.17 do Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios Agro devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;

- (l) no caso de Direitos Creditórios a Performar, os Produtos deverão se encontrar (a) em transporte para o destino, conforme verificado pelo Comprovante de Transporte (conforme definido no Contrato de Cessão); ou (b) devidamente entregues, considerando o volume de Produtos previsto na respectiva Nota Fiscal (conforme definido no Contrato de Cessão) e conforme verificado pelo respectivo Comprovante de Entrega (conforme definido no Contrato de Cessão), e cuja obrigação do Devedor de efetuar o pagamento das respectivas Notas Fiscais seja considerada devida tão somente após a entrega da totalidade dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Venda (conforme definido no Contrato de Cessão);
- (m) os Produtos foram adquiridos de produtores rurais aprovados pelo processo de *know your client* do Cedente, colhidos em propriedades em que não conste ônus sobre os produtos mediante checagem nos cartórios relevantes e que tenham sido analisados e aprovados por empresa certificadora de qualidade de produto seguindo os padrões estabelecidos no respectivo Contrato de Venda;
- (n) o Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (o) as vias originais dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;
- (p) a cessão dos Direitos Creditórios deverá compreender a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, incluindo eventuais garantias;
- (q) os Direitos Creditórios, no momento da oferta para cessão, não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza conhecidos pela Cedente;
- (r) os Devedores devem ter sede no país ou domicílio no país;
- (s) os Direitos Creditórios devem decorrer de operações junto aos Devedores, observado que os Produtos não poderão ser objeto de vendas feitas pelo Cedente para o exterior;

- (t) nenhum dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados poderá ser titular de créditos oponíveis ao Cedente e passíveis de compensação em relação aos Direitos Creditórios cedidos;
- (u) os Devedores devem ser aprovados de acordo com os procedimentos de cobrança e crédito constante do Regulamento;
- (v) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações;
- (w) as compras e vendas que originam os Direitos Creditórios deverão representar relações jurídicas existentes, válidas e exequíveis; e

os Devedores não devem estar inadimplentes, incluindo em situação de renegociações, com suas obrigações perante o Cedente e o Fundo.

5.3.1 Nos termos do Contrato de Cessão, as Condições de Cessão serão validadas pelo Cedente com base no Arquivo de Oferta.

6. FATORES DE RISCO

6.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos

respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe aplicará suas Disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente, o Gestor e/ou o Agentes de Formalização responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores de tais Direitos Creditórios Adquiridos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Gestor e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida

em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá ocasionar perdas aos Cotistas.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação Antecipada da Classe, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação Antecipada da Classe, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo II deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Remuneração. As Metas de Remuneração são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização e Cobrança e pelas instituições intermediárias responsáveis pela distribuição das Cotas, ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento relacionado ao setor agroindustrial no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Remuneração adotadas pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência da Classe. O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

12. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores incluindo, mas não se limitando, aos valores a serem pagos. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

13. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. A verificação de uma hipótese de formalização de Direitos Creditórios Agro cujo referido Direito Creditório Agro e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

14. Quórum de deliberação em Assembleia Especial: O Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões aprovadas em assembleia conforme quóruns de aprovação para cada matéria, ainda que manifeste voto desfavorável.

15. Impossibilidade de Resgate Antecipado Direitos Creditórios LF: nos termos do artigo 5º Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcialmente, antes da respectiva data de vencimento, o que pode afetar a liquidez das Cotas, podendo ocasionar prejuízo aos Cotistas, observado que a vedação não será aplicável se o emissor dos Direitos Creditórios LF efetuar o

resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

Riscos de Liquidez

16. Fundos ou classes lastreados em ativos de crédito privado, tais como a presente Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado nos termos da Resolução CVM 160 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

17. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

18. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Rito Automático. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta Rito Automático destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Rito Automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

19. A falha do Agente de Formalização e Cobrança e/ou do Cedente ou do Gestor, enquanto atuando na qualidade de agentes de cobrança da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

20. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança e o Gestor serão responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito e Cobrança, no Contrato de Cessão, no Contrato de Formalização e Cobrança e/ou nos Termos de Cessão. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Não há como assegurar que o Cedente, o Gestor, o Agente de Formalização e Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito e Cobrança, no Contrato de Cessão, no Contrato de Formalização e Cobrança e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Cedente, o Gestor, o Agente de Formalização e Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

21. Formalização das Operações. O Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, ao Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas.

22. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

23. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios Agro à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelo Cedente junto à Classe não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios Agro a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios Agro e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

24. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

25. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por

meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

27. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

28. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou

Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

29. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

30. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

31. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, do Gestor, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Agente de Formalização e Cobrança, do Administrador e do Fundo ocorrerão livre de erros.

Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios Agro poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

32. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente e não na Conta Vinculada, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

33. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante, o Gestor e o Fundo, em benefício da Classe, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

34. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Gestor poderá não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por ele estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá

incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

35. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe o tribunal decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

36. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

37. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora. Caso o Custodiante não exerça suas funções adequadamente, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no

cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

38. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

39. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação da Classe ou Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, ou em caso de determinação da Assembleia Especial. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, salvo se a tempo e modo não houver a Comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante.

40. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

41. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, no caso dos Direitos Creditórios Agro. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios ou aos Produtos a que se referem anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre

os direitos creditórios ou aos produtos a que se referem, determinada anteriormente à venda dos Direitos Creditórios à Classe, todavia desconhecida desta; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou do Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou do Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

42. Nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo descrito no Contrato de Cessão. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

43. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas

que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou o Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou do Cedente e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

44. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Cedente. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

45. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

46. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade operacional e financeira dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

47. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Produtores Rurais poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Produtores Rurais poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de o Cedente originar novos negócios e, conseqüentemente, ceder novos Direitos Creditórios Agro à Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

48. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

49. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em

função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

50. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Produtos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Produtos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

51. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Produtos transportados aos Devedores, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos a referidos Produtos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos Produtos e conseqüente perdas para o Cedente. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe. Adicionalmente, caso os Produtos objeto dos Direitos Creditórios a Performar não venham a ser devidamente entregues aos respectivos Devedores até as datas de entrega ou data de vencimento dos respectivos Contratos de Venda, conforme o caso, referidos Direitos Creditórios não passarão a ser considerados Direitos Creditórios Performados e (i) não serão exigíveis; bem como (ii) estarão sujeitos à obrigação de resolução de cessão pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, o que poderá prejudicar a rentabilidade da Classe.

52. Risco de não cumprimento integral dos Contratos de Venda pelo Cedente. Caso o Cedente não entregue a totalidade dos Produtos aos respectivos Devedores nas datas determinadas, o Cedente poderá estar sujeito, nos termos dos respectivos Contratos de Venda, a obrigação de pagar determinadas multas aos Devedores, as quais podem se basear no montante total dos Contratos de Venda ou no valor residual não entregue, o que poderá causar um impacto adverso nos negócios e resultados do Cedente. Sem prejuízo da obrigação de o Cedente realizar a resolução de cessão com relação aos Direitos Creditórios Agro que eventualmente forem objeto de compensação, tal cenário poderá afetar o recebimento de Direitos Creditórios Agro a Performar pelo Fundo tendo em vista as cláusulas de compensação presentes em determinados Contratos de Venda.
53. Risco de wash-out pelos Devedores. Os Devedores também poderão recusar a entrega dos produtos, dando fim aos Contratos de Venda, o que poderá afetar os negócios e resultados do Cedente. Tal cenário poderá afetar o recebimento de Direitos Creditórios Agro a Performar pelo Fundo.
54. Risco de ônus nos Produtos vendidos pelo Cedente. Caso os Produtos vendidos pelo Cedente possuam ônus, alguns Devedores podem atrasar o pagamento até a quitação do ônus ou quitar o ônus diretamente ao credor e pagar pelo Direito Creditório Agro apenas o valor remanescente após a quitação de tal ônus.
55. Risco relacionado à qualidade dos Produtos. Caso os Produtos entregues pelo Cedente aos respectivos Devedores seja de qualidade inferior aos padrões estabelecidos no respectivo Contrato de Venda, o Cedente poderá estar sujeito ao pagamento de indenização a ser apurada nos termos dos respectivos Contratos de Venda, o que poderá causar um impacto adverso nos negócios e resultados do Cedente.
56. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
57. Sazonalidade dos Negócios do Cedente. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios Agro. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios Agro, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

58. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Cedente e os Devedores. Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

59. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores. O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e/ou dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

60. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a

obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou o Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou o Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou do Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Outros Riscos

61. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

62. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor do Fundo ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

63. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

64. Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor

Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento e deste Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

65. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

66. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance da Classe.

67. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Cedente e/ou

Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

68. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor; (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais; (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes; e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite

no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

7. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

7.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 5 do Regulamento.

7.2 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

7.3 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, em nome do Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3.1 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 7.3 acima, seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Administrador deverá prontamente convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

7.4 Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como

definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

7.5 Taxa Máxima de Distribuição. A taxa máxima de distribuição das Cotas de emissão da Classe será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

7.6 Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: Pela remuneração do Agente de Formalização e cobrança, serão devidos honorários mensais fixos, atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, no valor de (i) R\$9.000,00 (nove mil reais), caso a Classe possua um Patrimônio Líquido no período de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (ii) R\$15.000,00 (quinze mil reais), caso a Classe possua um Patrimônio Líquido no período entre R\$80.000.000,01 (oitenta milhões de reais e um centavo) e R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais); e (iii) R\$20.000,00 (vinte mil reais), caso a Classe possua um Patrimônio Líquido no período entre R\$130.000.000,01 (cento e trinta milhões de reais e um centavo) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

7.6.1 Adicionalmente, pelos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Agro Inadimplidos, o Cedente fará jus a uma remuneração fixa mensal no valor de R\$100,00 (cem reais).

7.6.2 Todos tributos incidentes sobre as parcelas da remuneração do Agente de Formalização e Cobrança prevista no item 7.6 acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da remuneração do Agente de Formalização e Cobrança, de modo que referida taxa seja paga líquida de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pelo Agente de Formalização e Cobrança sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar ao Agente de Formalização e Cobrança valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelo Agente de Formalização e Cobrança após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pelo Gestor caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

7.7 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1 Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse e série de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma série e/ou subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

8.1.1 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.1.2 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). Além disso, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.4 Cotas Seniores. Sem prejuízo do Capital Autorizado, o Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

8.6 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.7 As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

8.8 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo.

8.9 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, exceto na hipótese de a Classe estar em uma Situação de Juniorização.

8.10 Sem prejuízo do Capital Autorizado, o Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

8.11 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

8.12 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Apêndice.

8.13 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo.

8.14 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, exceto, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese de a Classe estar em uma Situação de Juniorização, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.15 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo.

8.16 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

8.17 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

8.18 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Gestor, em nome da Classe.

8.19 Com exceção do Capital Autorizado, quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

8.20 Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20,00% (vinte por cento) e o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 5,00% (cinco por cento), considerando-se *pro forma* as integralizações

a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.21 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175.

8.22 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, ou mediante Chamada de Capital, nos termos do Compromisso de Investimento, pelo valor definido nos termos do presente Anexo Descritivo, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.23 As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pelo Cedente, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo, caso aplicável, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, ou mediante Chamada de Capital, na forma do Contrato de Cessão e observadas as disposições do presente Regulamento e os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de Cotas com Direitos Creditórios.

8.23.1 O Administrador, mediante Chamada de Capital e conforme orientação do Gestor, solicitará aos Cotistas um aporte de capital no Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, indicar Chamadas de Capital de forma desproporcional à participação de cada cotista, conforme disposto nos respectivos boletins de subscrição, e desde que, ao final das Chamadas de Capital, tenha sido respeitada a subscrição integral de cada Cotista conforme respectivo boletim de subscrição.

8.23.2 O procedimento descrito na Cláusula 8.23.1 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos

Cotistas, seja integralizada nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo.

8.23.3 Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

8.24 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser (i) objeto de Colocação Privada; ou (ii) objeto de Oferta Rito Automático. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

8.25 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.26 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.27 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará o Compromisso de Integralização; (iii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iv) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Rito Automático, (c.i) de que a Oferta Rito Automático não foi objeto de análise prévia pela CVM, e (c.ii) de que as Cotas estão

sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

8.28 As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.29 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.29.1 Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Cotas Seniores e Subordinadas Júnior somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) caso tenham sido objeto de uma Oferta Rito Automático na qual não tenha sido utilizado prospecto, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da respectiva oferta; (ii) caso tenham sido objeto de uma Oferta Rito Automático na qual seja utilizada prospecto ou Oferta Rito Ordinário, destinadas a Investidores Qualificados, apenas entre Investidores Qualificados. Em ambos os casos, referidas Cotas não poderão ser negociadas entre o público em geral tendo em vista que o público-alvo do Fundo é composto apenas pelos Investidores Autorizados, os quais contemplam apenas Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

8.29.2 Nos termos do artigo 8º, §4º, da Resolução CVM 160, as Cotas Seniores e Subordinadas Júnior que eventualmente tenham sido objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível somente poderão ser negociadas de maneira fracionada em mercados regulamentados após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de subscrição do respectivo lote de Cotas, sendo certo que referida negociação somente poderá ocorrer entre Investidores Qualificados tendo em vista o público-alvo do Fundo, nos termos do item 8.29.1 acima.

8.30 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.31 As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser

transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista.

8.32 Classificação das Cotas Seniores. Sem prejuízo de eventual avaliação por Agência Classificadora de Risco em novas Emissões de Cotas Seniores, as Cotas Seniores do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco na primeira emissão de Cotas Seniores.

8.33 Sem prejuízo da hipótese de realização de Amortização Extraordinária, nos termos do presente Anexo Descritivo, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Gestor poderá, a qualquer momento, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, solicitar ao Cedente para que este subscreva e integralize Cotas Subordinadas Mezanino adicionais, sendo a integralização de referidas Cotas Subordinadas Mezanino uma faculdade do Cedente.

9. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

9.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

9.3.1 Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

9.3.1.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

9.3.2 Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso a Classe esteja sob uma Situação de Juniorização, o item (ii) será calculado como o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

9.3.2.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

9.3.3 Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da

Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior. Caso Fundo esteja sob Situação de Juniorização, o item (ii) será calculado como o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

9.3.3.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

9.3.4 Caso se verifique que, após tal procedimento, o valor de qualquer das Cotas é inferior ao seu respectivo Valor Unitário de Referência, o Saldo em Conta Reserva deverá ser utilizado, até que seja igual a 0 (zero), para satisfazer o Valor Unitário de Referência: (i) das Cotas Seniores; (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) das Cotas Subordinadas Júnior, obrigatoriamente nesta ordem, observado o item 9.3.4.1 abaixo. Caso isto ocorra, o Preço de Aquisição de Direitos Creditórios Agro das cessões seguintes deverá ser ajustado, mediante aplicação de excesso de *spread* a ser definido pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão, para que o Saldo em Conta Reserva atinja o Valor Mínimo da Conta Reserva.

9.3.4.1 O disposto no item 9.3.4 acima também deverá ser adotado na hipótese de a Classe se encontrar em Situação de Juniorização, observado que, neste caso, o Saldo em Conta Reserva deverá ser utilizado, até que seja igual a 0 (zero), para satisfazer o Valor Unitário de Referência: (i) das Cotas Seniores; (ii) das Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) das Cotas Subordinadas Mezanino, obrigatoriamente nesta ordem.

9.4 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9.5 As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de

Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

9.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

9.8 As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária; (vi) Prêmio de Excesso de Spread; (vii) Saldo em Conta Reserva; e (viii) Valor Mínimo da Conta Reserva.

9.9 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento, deverão ser resgatadas em conjunto com a correspondente subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e seguindo os procedimentos apropriados em caso de Situação de Juniorização.

9.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.11 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de

cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.12 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

9.13 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

9.14 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9.15 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

9.16 Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Autorizada do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas;

- (iii) recomposição da Reserva de Amortização;
- (iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que, observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 20,0% (vinte por cento);
- (vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que, observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior seja superior a 20,0% (vinte por cento) e o Índice de Subordinação Mezanino permaneça superior a 5,0% (cinco por cento);
- (vii) a critério do Gestor, aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão e recomposição do Valor Mínimo da Conta Reserva, caso aplicável;
- (viii) a critério do Gestor, aquisição de Ativos Financeiros; e
- (ix) na respectiva Data de Resgate, caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

9.17 Observado o item 9.16 acima, caso a Classe esteja em Situação de Juniorização, as Cotas Subordinadas Júnior terão preferência no recebimento da Meta de Amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, invertendo a ordem entre os itens (v) e (vi) do item 9.16.

9.18 Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, inclusive na hipótese de a Classe se encontrar em Situação de Juniorização, nos termos do item 9.17 acima.

9.19 O Administrador poderá, conforme orientação do Gestor neste sentido e independentemente da realização de Assembleia Especial, realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, exclusivamente para fins de reenquadramento do Patrimônio Líquido da Classe à Alocação Mínima caso essa esteja desenquadrada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou para restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.

9.20 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.21 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

9.22 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.23 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

9.23.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma subclasse ou série, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela subclasse ou série detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em

relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 9. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 9.23 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

9.24 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

9.24.1 Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.24.2 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.25 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE DESPESAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1 Reserva de Amortização. A Classe deverá manter, exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, a Reserva de Amortização, de acordo com o disposto no item 10.1.1 abaixo.

10.1.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9, a Reserva de Amortização será constituída ou recomposta com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe até o montante da Meta de Amortização, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento. Caso, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia que antecede cada Data de Pagamento, a Reserva de Amortização não esteja devidamente constituída, o Gestor deverá interromper toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até a devida composição da Reserva de Amortização.

10.1.2 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 10.1.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9, o Administrador poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

10.1.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor ou do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.2 A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

10.3 Índices de Monitoramento. O Administrador verificará, nas Datas de Verificação, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

- (i) “Índice de Inadimplemento (5 dias)”, para qualquer dia, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 0 (zero) e 5 (cinco) dias, com base no respectivo dia, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;

- (ii) “Índice de Inadimplemento (15 dias)”, para qualquer dia, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, com base no respectivo dia, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;
- (iii) “Índice de Inadimplemento (30 dias)” significa, para qualquer dia, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, com base no respectivo dia, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;
- (iv) “Índice de Inadimplemento (60 dias)”, significa, para qualquer dia, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias, com base no respectivo dia, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;
- (v) “Índice de Inadimplemento (acima de 60 dias)”, significa, para qualquer dia, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos acima de 60 (sessenta) dias, com base no respectivo dia, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data;
- (vi) “Índice de Subordinação Sênior” significa, para qualquer dia, a relação entre o valor total das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, e o Patrimônio Líquido da Classe;
- (vii) “Índice de Subordinação Mezanino”, significa, para qualquer dia, a relação entre o valor total das subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe;
- (viii) “Índice de Pagamentos Incorretos”, significa, para cada mês, a média mensal dos últimos 3 (três) meses do percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro pagos diretamente ao Cedente, em conta diversa da Conta Vinculada, no mês em questão e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;

- (ix) “Índice de Resolução/Recompra” significa, para cada mês, a média mensal dos últimos 3 (três) meses do percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de resolução de cessão e/ou recompra no mês em que se verificou a ocorrência da resolução de cessão e/ou recompra e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;
- (x) “Índice de Não Performance” significa, para cada mês, a média mensal dos últimos 3 (três) meses do percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Agro considerados Direitos Creditórios a Performar e que não passaram a ser Direitos Creditórios Performados até a data de vencimento da obrigação de entrega prevista no respectivo Contrato de Venda, no mês em que se concluiu tal prazo e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;
- (xi) Alocação Mínima calculada diariamente;

10.4 O atingimento, em qualquer Data de Verificação, de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas (i) a (x) do item 10.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe, desde que ultrapassado o período de cura mencionado no item 10.5 abaixo:

- (i) caso o Índice de Inadimplemento (5 dias) seja superior a 30% (trinta por cento) pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguidos;
- (ii) caso o Índice de Inadimplemento (15 dias) seja superior a 20% (vinte por cento) pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguidos;
- (iii) caso o Índice de Inadimplemento (30 dias) seja superior a 10% (dez por cento) pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguidos;
- (iv) caso o Índice de Inadimplemento (60 dias) seja superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguidos;
- (v) caso o Índice de Inadimplemento (acima de 60 dias) seja superior a 2% (dois por cento) pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguidos;

- (vi) caso o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 20,0% (vinte por cento) pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis seguidos;
- (vii) caso o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a 5,0% (cinco por cento) pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguidos;
- (viii) caso o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 5,0% (cinco por cento) pelo prazo de 2 (dois) meses seguidos;
- (ix) caso o Índice de Resolução/Recompra seja superior a 5,0% (cinco por cento) pelo prazo de 2 (dois) meses seguidos; e
- (x) caso o Índice de Não Performance seja superior a 5,0% (cinco por cento) pelo prazo de 2 (dois) meses seguidos;
- (xi) caso a Alocação Mínima de Investimento não seja atingida pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis seguidos.

10.5 Período de Cura. Sem prejuízo dos respectivos prazos de cura indicados acima, todos os Índices de Monitoramento apresentam prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis adicionais.

10.6 Possibilidade de alteração de prazos pelo Gestor. O Gestor poderá antecipar os prazos dos Índices de Monitoramento, a seu exclusivo critério, em detrimento dos prazos previstos nos itens 10.4 e 10.5. As alterações deverão ser notificadas ao Administrador, o qual deverá implementar alterações em até 2 (dois) Dias Úteis

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente: (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 11.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias contados da data em que constatar que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido

negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “i” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima torna-se facultativa.

11.1.3 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas

subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação da Classe.

11.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação da Classe:

- (i) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, Contrato de Formalização e Cobrança ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pelo Administrador e/ou pelo Gestor nesse sentido;

- (ii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias falsas, incorretas e/ou incompletas realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Agro e/ou às declarações do Cedente no Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão;
- (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Cedente; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Cedente insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Cedente, ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos pelo Cedente;
- (iv) mudança do controle direto ou indireto do Cedente, exceto se o novo controlador for empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos do Cedente;
- (v) alteração ou modificação do objeto social do Cedente, que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, ou que acrescente novas atividades, sem a prévia anuência, por escrito, da Classe, conforme previamente aprovado em Assembleia Especial;
- (vi) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Cedente;
- (vii) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas pelo Cedente; e/ou (b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Cedente, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Cedente no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante com relação ao Cedente;

- (ix) violação, pelo Cedente, da Legislação Anticorrupção e Legislação Socioambiental, conforme instauração de inquérito, procedimento administrativo e/ou processo judicial envolvendo referidas legislações;
- (x) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM; e/ou
- (xi) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;
- (xii) não envio pelo Administrador ou Custodiante dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xiii) não recomposição da Reserva de Amortização, observadas as disposições do Capítulo 10 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (xiv) com exceção do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento, respeitado o prazo de cura previsto, e (i) que quaisquer destes índices superem os seus limites em mais do que 20,0% (vinte por cento) ou (ii) que nenhum destes índices supere os seus limites em mais do que 20,0% (vinte por cento) mas que o Gestor julgue, a seu exclusivo critério, que a ultrapassagem de tais limites denotem um risco incompatível com o Fundo;
- (xv) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (xvi) resilição, pelo Fundo, em benefício da Classe, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem apontamento de um novo contrato de formalização e cobrança cujo prestador de serviço tenha sido indicado pelo Gestor em condições análogas ao Contrato de Formalização e Cobrança ou que promovam maiores proteções ao Fundo;

- (xvii) caso as Cotas Seniores venham a ser objeto de atribuição de classificação de risco, não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores, em frequência, no mínimo, trimestral;
- (xviii) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;
- (xix) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
- (xx) descumprimento pelo Agente de Formalização e Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização e Cobrança e o Fundo, em benefício da Classe, sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Agente de Formalização e Cobrança;
- (xxi) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios Agro, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (xxii) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo, em benefício da Classe, seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

- (xxiii) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo, em benefício da Classe venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;
- (xxiv) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento;
- (xxv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou subclasse de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou subclasse de Cotas não tenha sido integralmente paga; e/ou
- (xxvi) renúncia, destituição ou substituição de quaisquer dos diretores do Cedente sem a prévia autorização do Gestor.

12.2 Qualquer parte poderá e o Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..1** acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação da Classe. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.3 Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..1** acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação da Classe.

12.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Especial delibere se o referido Evento de Avaliação da Classe constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada da Classe. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, a Assembleia Especial deverá deliberar pela concessão de uma autorização (*waiver*) para que a Classe possa continuar adquirindo Direitos Creditórios.

12.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 12.2 e 12.3 acima, ao tomarem conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe, (i) o Gestor suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data em que suspender referidas aquisições, até a realização da Assembleia Especial que deliberará a respeito do Evento de Avaliação da Classe; e (ii) o Administrador suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação da Classe deve ou não ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada da Classe; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.6 Caso o Evento de Avaliação da Classe seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 12.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

12.7 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação da Classe constituirá um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada da Classe, na forma das disposições abaixo.

12.8 Eventos de Liquidação Antecipada da Classe. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação da Classe forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (ii) não pagamento de Remuneração às Cotas na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da

Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

- (iii) caso este Regulamento e/ou o Contrato de Cessão sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do envio de notificação ao Cedente nesse sentido;
- (iv) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (v) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e
- (vii) caso ocorra a violação, pelo Cedente, da Legislação Anticorrupção e Legislação Socioambiental, conforme decisão judicial transitada em julgado.

12.8.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da Classe: (i) o Gestor: suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia Especial que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada da Classe; e (ii) o Administrador: (a) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (b) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (c) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

12.8.2 Na Assembleia Especial mencionada no item 12.8.1, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

12.8.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará

continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação.

12.8.4 Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

12.8.5 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

12.8.6 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 12.8.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.8.7 Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 12.8.3 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a possibilidade de uma Situação de Juniorização e a Ordem de Alocação de Recursos conforme previsto no Capítulo 9.

13. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

13.1 Sem prejuízo dos encargos do Fundo, comuns a todas as Classes, conforme previstos no Capítulo 11 do Regulamento, constituem Encargos da Classe as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de Contrato de Cessão, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável;

- (iii) despesas com correspondências de interesse exclusivo da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida;
- (vi) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial;
- (vii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (viii) taxa de distribuição primária das Cotas;
- (ix) taxa de custódia de ativos da Classe;
- (x) remuneração do Agente de Formalização e Cobrança;
- (xi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e
- (xii) despesas para registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

13.2 As despesas não previstas neste Anexo Descritivo como encargos da Classe devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;

- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 14.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;
- (iii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (iv) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo 11 acima;
- (v) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item “iv” acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item 11.1.5 acima;
- (vi) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política Crédito e Cobrança;
- (vii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação da Classe;
- (ix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe previstos no item 12.8;
- (x) deliberar a substituição do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Formalização e Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção (a) do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador, (b) do Gestor; e (c) do Administrador;
- (xi) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo;

- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo 14;
- (xiv) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, exceto quanto ao Capital Autorizado, que desde já está aprovado, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;
- (xv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xvi) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração ao modelo do Contrato de Cessão (com exceção das alterações descritas na Cláusula 5.1.2 acima);
- (xvii) deliberar sobre a alteração dos Índices de Monitoramento;
- (xviii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;
- (xix) deliberar sobre eventual necessidade de classificação por Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e, conforme necessário, deliberar sobre a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores a ser contratada; e
- (xx) deliberar sobre o reestabelecimento de eventual Situação de Juniorização.

14.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

14.3 Convocação da Assembleia Especial. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação do Administrador, do

Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

14.4 A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas.

14.5 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

14.6 A convocação e a realização da Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se Assembleia Especial convocada deliberar em contrário.

14.7 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

14.9 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

14.10 Não se realizando a Assembleia Especial, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso

de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.11 Para os fins do disposto no item 14.10 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

14.12 Independentemente das formalidades previstas neste Anexo Descritivo, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.13 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

14.14 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista

14.15 A Assembleia Especial deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Especiais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ao início da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

14.16 As deliberações da Assembleia Especial poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.17 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 14.16 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio

eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

14.18 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.19 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de cotistas que representem: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) + 1 das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista presente, sendo as deliberações aprovadas pela maioria dos Cotistas presentes.

14.19.1 Observado o item 14.18 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 14.1, incisos “i” e “ix”, a aprovação de todas as demais matérias previstas na Cláusula 14.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sendo o voto afirmativo entendido como maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

14.19.2 Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no item 14.1, incisos “viii” e “ix”, cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados Júnior seja pela não liquidação do Fundo, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas Seniores dissidentes poderão optar pelo direito de retirada, nos termos do presente Anexo Descritivo.

14.20 A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao Cedente, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cedente, no exercício de tal função.

14.21 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no *website* do Administrador e no website da CVM, ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

14.22 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;

- (ii) a alteração da classificação de risco de qualquer subclasse de Cotas, conforme aplicável;
- (iii) a mudança ou substituição do Agente de Formalização e Cobrança, do Custodiante ou de qualquer prestador de serviço específico da Classe, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.1.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

15.1.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

15.2 O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pela Classe estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis à Classe;
- (ii) que as operações praticadas pela Classe foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Originação de Crédito; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso “i” do item 15.1.1 acima sobre a rentabilidade da carteira da Classe;

- (v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos integrantes da carteira da Classe, se for o caso;
- (vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo:
 - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso (viii) acima;
- (ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes subitens (a) e (b);
- (xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descritas no inciso (xi) acima;
- (xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e
- (xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

15.3 Os demonstrativos referidos acima, devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos da Classe, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

15.4 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.5 O Administrador deverá observar as obrigações constantes do artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

16.2 As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB BLUE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representado por seu Administrador

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

e por seu Gestor

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo I ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro. Club Blue – Responsabilidade Limitada)

MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE [•] DAS COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB BLUE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo I ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro.Club)

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino/subordinada júnior] (“Cotas”) da Classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO.CLUB BLUE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.855.947/0001-15 (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição, ou mediante Chamada de Capital, conforme descrito no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Tipo de oferta:	[•].
Regime de Distribuição:	[•]

Data de Emissão: [•] ([•])

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Resgate Esperada: [•] ([•])

Meta de Remuneração: [•].

Meta de Amortização de Principal: [•] ([•]).

Datas de Pagamento:

- [[[•]/[•]/[•]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Registro e Negociação das Cotas: [As Cotas [serão / poderão ser] depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. [As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.] / As Cotas não serão depositadas para distribuição e negociação na B3.]

ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo I ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro. Club Blue – Responsabilidade Limitada)

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

Diretrizes Gerais – Gerenciamento de Riscos Política de Crédito e Cobrança

I. Introdução

Esta política tem como objetivo mitigar os riscos de inadimplimento dos clientes já cadastrados e ativos, bem como, os novos clientes que virão a participar como stakeholder (clientes) da Agro.Club do Brasil Ltda.

Essa política pode ser revisitada sempre que as boas práticas ou benchmark de mercado alterem, levando a necessidade de sua adequação.

II. Governança Corporativa

Seguindo as boas práticas de Governança, a Agro.Club do Brasil Ltda, criou o comitê de Crédito, formado: CFO Global, CEO Brasil, Head Financeiro Brasil, Analista Sênior de Crédito e Cobrança, Controler de Operações, Head Comercial Brasil.

III. Comitê de Crédito e Periodicidade

O Comitê deverá reunir-se por meio de vídeo conferência, chamada telefônica ou por qualquer meio de comunicação disponível, uma vez ao mês, em datas a serem estabelecidas de acordo com a disponibilidade de agendas, com a participação mínima do CFO Global, Head Financeiro e Analista de Crédito. Havendo necessidade, o comitê poderá reunir-se de forma extraordinária nos casos:

1. Antes da operação com novo cliente que não tenha a sua aprovação de crédito realizada.
2. Inadimplência de cliente por mais de 30 dias
3. Revisão pontual do limite de crédito, caso o departamento comercial tenha interesse em concretizar vendas superiores aos limites de créditos já definidos e aprovados pelo Comitê.

4. Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou qualquer evento que possa abalar a capacidade financeira, imagem ou administrativa do cliente, independentemente de grupo econômico a que pertença.
5. Ou, qualquer evento que a companhia entenda que prejudique seu relacionamento com o cliente.

IV. Etapas da Concessão de Crédito

1. Cadastro:

O departamento comercial deverá apresentar ao departamento de execução/contratos, os seguintes documentos:

- 1.1.3 (três) últimos balanços patrimoniais anuais auditados, para os não auditados, devem estar assinados pelo gestor da companhia e o contador.
- 1.2.Último balancete disponível assinado pelo gestor da companhia e o contador
- 1.3.Demonstrativo de endividamento
- 1.4.Demonstrativo de faturamento mensal dos últimos 3 anos
- 1.5.Contrato Social ou Estatuto da Companhia
- 1.6.Última alteração contratual
- 1.7.Procuração das pessoas que podem assinar os contratos de compra e venda de grãos

Nota: Para as empresas multinacionais ou nacionais de grande porte, as quais não disponibilizam documentos, por práticas internas das companhias, a Agro.Club se valerá das informações disponíveis em plataformas de crédito e risco, informações da internet/rede sociais, ou qualquer outra forma de obtenção de informações mínimas para análise do crédito. Além disso, a Agro.Club poderá se basear nas informações financeiras das matrizes das companhias multinacionais.

O departamento de execução/contratos receberá as informações, deixará disponível na plataforma de trading da Agro.Club. O time financeiro, na figura da(o) analista de crédito e cobrança, recolherá as informações e iniciará o processo de análise da documentação apresentada, das informações contidas nas plataformas de bureau de crédito, como Serasa, AgRisk, Boa Vista e das informações coletadas pelas redes sociais e internet.

Uma vez, que o cliente não tenha qualquer tipo de restrições: Financeiras, Judiciais, Socioambientais e a sua capacidade econômica/financeira se demonstre sustentável, o cliente é cadastrado na plataforma.

2. Concessão de Crédito:

Uma vez, que a empresa está habilitada para ser um cliente da Agro.Club do Brasil, a(o) Analista de Crédito irá fazer suas considerações dentro dos modelos aplicados e determinará o volume de crédito e prazo que poderá ser concedido àquele cliente, o qual será validado e aprovado no Comitê de Crédito.

2.1. Alçadas

Valor R\$	Anal.Crédito	Head comercial	Head Financeiro	Controler	CEO BR	CFO Global
0- 100.000	X	X				
100.001 – 300.000	X	X	X			
300.001 – 500.000	X	X	X	X	X	
acima de 500.000	X	X	X	X	X	X

2.2. Validade da Aprovação e Revisões

As aprovações ficam válidas por 12 meses de sua aprovação ou até a divulgação de novo balanço anual da companhia. Conforme mencionado em itens anteriores, a revisão e novo Comitê poderá ser realizado em caso de novas informações de mercado do cliente.

2.3. Definição de política para revisão de limite de crédito

Eventuais solicitações de aumento de limite de crédito devem seguir os critérios abaixo:

- Verificar a sugestão de limite de crédito divulgado pela(o) Analista de Crédito, de acordo com rating e informações financeiras do cliente – estando a solicitação dentro do limite total sugerido, a alteração do limite pode ser autorizada.
- Não havendo sobra do limite total sugerido pela análise de crédito, deve-se atualizar dados do cliente no mercado e seu histórico, havendo qualquer restrição financeira, esta revisão deverá ser aprovado pela alçada superior;
- Até 15% do valor autorizado previamente pelos aprovadores do limite anterior aprovado, caso esteja dentro da alçada do aprovador;
- Valor do aumento de limite acima de 15%, requer aprovação de alçada superior já definidos no procedimento interno;
- Caso seja necessário um novo aumento, este deverá ser aprovado dentro da alçada já definida no item 2.2;

2.4. Definição de políticas de prazo e critérios de aprovação para extensão / prorrogação / renegociação

Definições:

- Extensão: Em uma definição interna, será toda e qualquer operação solicitada além dos prazos operacionais de crédito definidos abaixo. Poder ser chamado também de prazo extraordinário.
- Prorrogação: Ampliação um período temporal já determinado (negociado), faz-se uma prorrogação.
- Renegociação: Repactuação dos prazos de pagamento com aplicação de juros, formalizados através de documentação própria, termo de confissão de dívida e garantia pessoal ou real.
- Limite de crédito

3. Definição do critério de exclusão/restrrição de crédito de clientes ativos.

Esse tópico da política, define as situações onde um cliente deve ser cortado do relacionamento comercial, ou sofrer restrição para efeito de novas vendas a prazo, nas seguintes condições:

3.1. Bloqueio de crédito.

- Atraso: > 90 dias, sem acordo de prorrogação ou renegociação formalizada;
- Em status de Recuperação Judicial;
- Após aplicação de desconto em Plano de Contingência (ver 12.4);
- Em situação de Execução judicial por crédito se o valor for considerado relevante.

3.2. Restrição/redução de Crédito (Contingenciamento).

- Em default sem justificativa com outro fornecedor (contingenciamento de crédito a ser negociado com a área comercial);
- Anotações de pendências financeiras junto ao SERASA, Boa Vista-SPC ou outro bureau de crédito;
- Exceções devem ser tratadas em conjunto com a liderança do time financeiro + comercial (Comitê de Crédito)

4. POLÍTICA DE COBRANÇA

4.1. Definição de procedimento de cobrança ordinária

Os recebimentos das vendas efetivadas serão feitos através de depósito bancário ou de boleto registrado emitidos em cobrança bancária se previamente acordado.

4.1.1. Contas em atraso

- A partir do 5º dia anterior ao vencimento o Depto.Financeiro, através da(o) Analista de Crédito e Cobrança deverá cobrar os clientes com por telefone ou qualquer outra via remota para verificar se o cliente está programando o pagamento no prazo acordado.
- A partir do dia seguinte ao vencimento, o Depto. Financeiro, através da(o) Analista de Crédito e Cobrança, deverá cobrar os clientes por telefone ou qualquer outra via remota, para verificar o motivo do atraso, simultaneamente informando o responsável pela venda.

- O protesto deverá ocorrer após análise dos vencidos e contato com o cliente por parte da área Comercial. Caso a negociação não surta efeito em 15 dias com uma apresentação de solução, será encaminhado a protesto, sempre com anuência da área Comercial e/ou a critério da área Financeira e Diretoria Comercial, encaminhar para a anotação no Bureau de Crédito (SERASA PEFIN, Boa Vista SPC, etc.).
- Antes de qualquer ação administrativa, o Depto. Financeiro envia uma comunicação via e-mail para o devedor solicitando um posicionamento formal indicando que em 7 dias corridos as medidas de protesto e negativação junto ao(s) cartórios e Bureau de Crédito serão iniciadas. Caso a área comercial solicite a paralização desse procedimento, a solicitação deverá ser formulada por escrito via e-mail e posteriormente anexada na pasta de documentos fisicamente custodiados na AGRO CLUB.
- As baixas de protestos em cartório ou cancelamento da anotação no Bureau de Crédito serão providenciadas pelo Depto. Financeiro somente após a confirmação do pagamento pelo cliente ou a assinatura de qualquer termo de renegociação, novação ou confissão de dívida. O Depto. Financeiro deverá providenciar, quando for o caso, a CARTA DE ANUÊNCIA para cancelamento de protestos em cartório. Neste caso, todas as custas deverão ser debitadas do Cliente.
- O responsável pela venda deverá ser informado via e-mail sobre a situação e a renegociação ou encaminhamento dado em relação ao seu cliente inadimplente.
- Levar ao conhecimento da controladoria e do departamento contábil que deverá provisionar a de acordo com a tabela abaixo:

	Títulos a vencer	Títulos vencidos				
		entre 1 a 30 dias	entre 31 a 60 dias	entre 61 a 90 dias	entre 91 a 180 dias	acima de 180 dias
Taxas de perdas	3%	6%	10%	20%	50%	100%

ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo I ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro.Club Blue – Responsabilidade Limitada)

RÉGUA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Faixa de Atraso	% Provisionado
De 6 a 15 dias de atraso	Provisionar 0,5% do valor do título
De 15 a 30 dias de atraso	Provisionar 1,0% do valor do título
De 31 a 60 dias de atraso	Provisionar 3,0% do valor do título
De 61 a 90 dias de atraso	Provisionar 10,0% do valor do título
De 91 a 120 dias de atraso	Provisionar 30,0% do valor do título
De 121 a 150 dias de atraso	Provisionar 50,0% do valor do título
De 151 a 180 dias de atraso	Provisionar 70,0% do valor do título
Acima de 180 dias de atraso	Provisionar 100,0% do valor do título